



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo  
Procuradoria Geral do Município

1870

## DECRETO DE Nº33/2019

DECRETO Nº33/2019 DE 14  
DE JANEIRO DE 2019  
"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO  
DA PLANTA GENÉRICA DE  
VALORES DE IMÓVEIS RURAIS,  
BASE DE CÁLCULO DE ITBI DO  
MUNICÍPIO DE IPAMERI E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 75, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com dispositivo com o Artigo 218, § 3º do Código Tributário do Município.

### DECRETA:

**Artigo 1º** – Este Decreto estabelece os novos critérios e procedimentos de cálculo para a determinação do valor venal dos imóveis rurais do Município de Ipameri, que servirá de base para o lançamento de impostos.

**Artigo 2º** – A apuração do Valor Venal de Imóveis Rural, para efeitos de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, será feita conforme normas, métodos e modelo matemático de avaliação fixado na Tabela constante da Planta Genérica de Valores, de que se trata este Decreto.

**§ 1º** – A fixação dos valores na Tabela de classificação de Terrenos Rurais às regras previstas neste Decreto de Regulamentação da Planta Genérica de Valores, de que trata o Caput deste artigo, que passam a vigorar conforme tabela I com seguinte valoração:

	Valor por Alqueire	Valor por Hectare
1-Terras de cultura	R\$64.086,00	R\$13.242,00
2-Terras de cerrado	R\$74.767,00	R\$15.448,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI  
CNPJ 01.768.803/0001-41  
AV. FÂNDIA CALÓGERA, 84, CENTRO – CEP 75.750-000  
TEL. (61) 3491-8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo  
Procuradoria Geral do Município

1870

3-Terra de campo	R\$37.384,00	R\$7.724,00
4-Terra de raio 5 km da cidade	R\$85.448,00 (85.500)	R\$17.655,00
5-Terras a margem da rodovia	R\$85.448,00	R\$17.655,00

**Artigo 3º** – Terras com benfeitorias, acrescentar 20% do valor da avaliação do terreno.

**Artigo 4º** – As escrituras que não conter a classificação de terras, a fixação dos valores será feita da média entre campo, cerrado e cultura

**Artigo 5º** – A Prefeita Municipal poderá baixar instruções eventualmente necessárias a fácil execução desta Planta Genérica de Valores.

**Artigo 6º** – Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando, porem o Decreto nº38/2018.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da prefeita, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

**MUNICÍPIO DE IPAMERI - GO**  
**DANIELA VAZ CARNEIRO - Prefeita Municipal**

CAMP  
CULTURA  
CERRADO } R\$ 2 138,00